

RESOLUÇÃO Nº 6/2019

Resolve criar o Conselho Editorial do IPRADE

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Art. 3º, inc. I e II do Estatuto Social do IPRADE, são objetivos do Instituto *promover, em caráter interdisciplinar, estudos, pesquisas, (...) e promover a divulgação de bibliografia, legislação, jurisprudência e publicação de trabalhos sobre direito eleitoral, transmitindo conhecimentos atualizados a todos os seus membros e à sociedade em geral;*

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Art. 6º, inc. VII do Estatuto Social do IPRADE, é direito do membro *ter a possibilidade de participar das publicações de responsabilidade do IPRADE;*

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Art. 7º, inc. II do Estatuto Social do IPRADE, é dever do membro *contribuir para o desenvolvimento do Direito Eleitoral, promovendo estudos, pesquisas e apresentação de trabalhos escritos para debate e publicação, quando instado pela diretoria ou voluntariamente;*

CONSIDERANDO o interesse do IPRADE em organizar e publicar obras, de modo a cumprir com seus objetivos institucionais, bem como a necessidade de garantir qualidade acadêmica às publicações;

CONSIDERANDO que, dentre seus membros, o IPRADE possui diversos membros com titulação de Mestre e Doutor, todos com extensa atividade acadêmica:

A Diretoria Executiva RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Editorial do IPRADE, com atuação por período indeterminado, que será composto pelos seguintes membros, detentores de titulação de Mestre e/ou Doutor:

Ana Carolina de Camargo Clève

Antenor Demeterco Neto

Clóvis Augusto Veiga da Costa

Fabíola Coneglian

Fernando Gustavo Knoerr

Gustavo Swain Kfourri

Horácio Monteschio

Luis Gustavo Motta Severo da Silva

Luiz Eduardo Peccinin

Luiz Fernando Casagrande Pereira

Art. 2º - - O membro que obter titulação de Mestre ou Doutor poderá integrar o Conselho Editorial, bastando, para tanto, solicitar sua inclusão perante a Diretoria Executiva, assim como atuais membros que já detêm tal titulação e não integraram o Conselho e futuros membros que detenham tal titulação.

Art. 3º - O Conselho Editorial será instado sempre que o IPRADE tiver interesse em organizar e publicar obras, competindo aos seus membros opinar em todas as fases do procedimento.

Art. 4º - O Conselho Editorial tem total autonomia organizacional para realizar seus trabalhos, devendo apenas observar os prazos oportunamente impostos pela Diretoria Executiva do IPRADE.

Art. 5º - Esta Resolução é considerada documento oficial do IPRADE, devendo ser acostada ao Livro Ata.

Curitiba, 11 de janeiro de 2019.



ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI
PRESIDENTE DO IPRADE